



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho



TERMO DE CONTRATO Nº 03/2014

TERMO DE CESSÃO DE EQUIPAMENTOS, SOB A FORMA DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO E A SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Professor Rodolpho Paulo Rocco, nº 255, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.663.683/0053-47, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Prof.^o **Eduardo Jorge Bastos Côrtes**, conforme portaria de nomeação nº 15.527, de 13 de Dezembro de 2013, publicada no DOU nº 243, de 16 de Dezembro de 2013 e Portaria de Delegação de Competência nº 15.780 de 20 de Dezembro de 2013, publicado no BUFRJ nº 52, de 26 de Dezembro de 2013, inscrito no CPF nº 361.017.027-15, portador da carteira de identidade nº 52.23027-0 CRM/RJ, doravante denominado "**COMODATÁRIO**" e, a empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.449.930/0003-51**, estabelecida à Rua Mutinga, 3.800 / 5ª e 7ª andares (parte) - Centro, São Paulo/SP, neste ato representada por Sr. **Sérgio Luis Dellape Magrini**, brasileiro, casado, Advogado, portador da carteira de identidade nº 13.046.583-5 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 073.638.578-90 e Sr. **Julio Borges Aderne Neto**, brasileiro, casado, Farmacêutico-bioquímico, portador da carteira de identidade nº 6632324/BA E DO CPF/MF nº 691.637.235-49, doravante denominada "**COMODANTE**", resolvem firmar o presente instrumento, de acordo com o que consta no **Processo nº 23079.065717/2013-69 - UFRJ** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão ao Pregão nº 99/2013 do Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1. Na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações e demais dispositivos normativos pertinentes a matéria, independente de transcrição

1.1.2. Na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto 5.450 de 31/05/2005, com suas alterações e demais dispositivos normativos pertinentes a matéria, independente de transcrição

1.2. O presente contrato vincula-se aos termos:

1.2.1. Do Pregão Eletrônico nº 99/2013, UASG 153057, do Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto do presente contrato a cessão, pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, sem qualquer ônus, nos termos do artigo nº 1.248 e seguintes do código civil vigente, de equipamento automatizado:





Grupo III - Especificação dos equipamentos:

Três analisadores bioquímicos, com velocidade superior a 700 testes/hora para as metodologias licitadas, com as seguintes características:

Totalmente automatizado e multicanal, com acesso randômico contínuo e imediato, com preservação de calibrações válidas. Sistema de refrigeração com controle de temperatura para os reativos. Identificação dos reativos por código de barras, nos frascos originais, que permita o equipamento reconhecer a validade de fabricação, estabilidade a bordo, o número de lote e o status da calibração do reativo. Os reativos deverão ser prontos para uso ou com preparação automática pelo equipamento, sem a necessidade de qualquer preparação manual prévia. Capacidade de gerenciar os reativos em uso, informando os testes em estoque e testes realizados, permitindo a apuração fiel de perdas por acaso ocorridas.

Possibilidade de identificação da amostra com nome do paciente, idade, sexo, origem e identificação por código de barras. Utilização de amostras em tubo primários de 4 a 10 ml e micro coletores. Prioridade para a introdução e execução de amostras de emergência, armazenamento dos resultados e de dados do controle de qualidade com gráficos que permitam a aplicação das regras de Westgard. Impressora que possibilite emissão dos resultados com os dados de identificação do paciente e valores de referência, com interfaceamento bi-direcional.

Os reativos deverão ter a mesma utilização nos dois equipamentos.

Acompanhado de No Break com autonomia para no mínimo 30 minutos. Obs: Nos equipamentos que utilizarem água, o tratamento desta deverá estar vinculado ao equipamento e fornecido pela empresa contratada sem qualquer ônus para a instituição.

O tipo de água utilizada deve obedecer a critérios de qualidade, conforme recomendação do fabricante;

Grupo V - Especificações do equipamento

Equipamento totalmente automatizado, multicanal, com acesso contínuo que permita a inclusão de amostras de emergência durante a rotina, que realize um mínimo de 80 testes/hora, que armazene as curvas de calibração por no mínimo trinta dias. Com interfaceamento bidirecional e impressora externa para laudos. Acompanhado de No Break;

Grupo VIII - Especificação do equipamento

Um Equipamento totalmente automatizado, computadorizado e multiparamétrico, com acesso randômico, contínuo e imediato. Com capacidade para 08 (oito) ou mais kits diferentes e pelo menos 60 (sessenta) amostras simultaneamente, metodologia MEIA, quimiluminescência, eletroquimioluminescência ou FPIA, com calibração automática, que processe as amostras de urgência, que faça a identificação de reagentes por código de barras e com reagentes prontos para uso, com velocidade média superior a 80 testes/hora e que faça detecção automática de volumes de amostras e reagentes. Com interfaceamento bidirecional. Acompanhado de No Break;

2.2. A presente cessão restringe-se apenas ao uso do(s) bem(ns) identificado(s) na cláusula anterior, nas atividades médicas da COMODATÁRIA, relacionadas à aquisição prevista na Adesão ao Pregão Eletrônico nº 99/2013, UASG 153057, do Hospital Universitário Antônio Pedro UNPAP.





Universidade Federal do Rio de Janeiro
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho



CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMODATO

3.1. A COMODANTE é senhora e legítima proprietária do(s) equipamento(s) relacionado(s) acima, doravante designado(s) simplesmente "Equipamento", o(s) qual(is), por livre e espontânea vontade, neste ato, cede a título de comodato à COMODATÁRIA, sem ônus adicional.

3.2. O local de instalação do equipamento deverá atender a todas as recomendações técnicas indicadas pelo fabricante, assim como aos parâmetros essenciais para o bom funcionamento do Equipamento, tais como temperatura, umidade relativa do ar, estabilização elétrica e quaisquer outros itens também recomendados por este.

3.2.1. Caso o local de instalação não atenda aos parâmetros essenciais para o bom funcionamento do Equipamento, a COMODANTE indicará à COMODATÁRIA todas as alterações que deverão ser feitas no local de instalação do Equipamento, correndo as despesas por conta da COMODATÁRIA. O Equipamento somente será instalado após serem efetuadas as mencionadas alterações.

3.3. As despesas com o transporte do equipamento, serão às expensas da COMODANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

4.1.1. O presente Contrato pode, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993 e modificações posteriores, sendo responsabilidade da COMODATÁRIA solicitar por escrito a celebração dos aditamentos, sempre com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

4.1.2. Toda prorrogação de contrato, nos casos de Comodato, será vinculada à utilização do(s) equipamento(s) nas atividades médicas relacionadas à aquisição prevista no processo em epígrafe.

4.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.2. Fica certo que em caso de encerramento do uso do referido fornecimento, o comodato, objeto deste Termo será automaticamente encerrado de pleno direito, sem direito a indenização por qualquer das Partes.

4.2.1. O Equipamento, em ocasião da retirada, deverá nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontra nesta data.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato tem como objeto a cessão gratuita de uso do equipamento, sem ônus para a COMODATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

6.1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas deste Contrato, a COMODATÁRIA se obriga e se compromete a:





- 6.1.1. utilizar os Equipamentos exclusivamente para os fins a que se destinam, devendo guardar e conservá-los em perfeitas condições de uso, para assim devolvê-los ao término do Contrato, salvo desgaste natural de uso.
- 6.1.2. não realizar quaisquer alterações ou modificações no Equipamento, sem a prévia autorização, por escrito, da COMODANTE;
- 6.1.3. em caso de ocorrência de qualquer anomalia no Equipamento, contatar a COMODANTE ou um técnico responsável por esta indicado, não tomando qualquer medida que não tenha sido previamente autorizada pela COMODANTE ou pelo técnico indicado;
- 6.1.4. utilizar o Equipamento única e exclusivamente para o fim que se destina, com pessoal devidamente habilitado, treinado pela COMODANTE, observando as orientações prestadas pela COMODANTE em manuais técnicos fornecidos por esta;
- 6.1.5. responder, por si e seus prepostos, por quaisquer danos causados ao Equipamento ou a terceiros, decorrentes do manuseio inadequado do Equipamento, ou de fatores outros que deveriam ser previstos pela COMODATÁRIA, exceto nos casos fortuitos ou de força maior definidos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 6.1.6. não transferir o Equipamento do local de instalação previamente estipulado;
- 6.1.7. É vedado à COMODATÁRIA (a) ceder em comodato a outrem; (b) locar; (c) transferir ou ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações objeto do presente contrato; sem a anuência, por escrito, da COMODANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por José Antônio da Silva, Assistente em Administração, Siape 03749339 e Maria de Fátima Carvalho Pereira, Bióloga, Siape 0376203, indicados na CI 35/2014-SLC e designados através de Portaria assinada pelo Diretor deste Hospital (a ser publicada), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 7.2 Aos fiscais citados acima, competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 7.3 Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.
- 7.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.
- 7.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando





Universidade Federal do Rio de Janeiro
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho



- os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- a satisfação do público usuário.

7.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.8 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.





CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

8.1 É necessária a oferta de um equipamento para cada grupo, e a critério da Chefia do Serviço será avaliada a possibilidade de um mesmo equipamento atender a mais de um grupo, em função das suas características e desempenho.

8.2 Cada grupo deverá ser cotado de modo que todos os itens sejam realizados num mesmo equipamento.

8.2.1 A empresa deverá apresentar:

- Carta esclarecedora das características e recursos técnicos do equipamento ofertado, acompanhado de prospecto informativo e ilustrativo, original do fabricante;
- Carta esclarecedora com a relação do número de testes por embalagem de cada tipo de teste adquirido;
- Manual técnico (Bula) para cada teste, descrito em português;
- Declaração do fabricante ou da empresa responsável pela importação do equipamento informando que para o modelo proposto há peça para reposição em linha de fabricação;
- Referência de instituição pública e/ou privada que esteja utilizando o equipamento ofertado;
- Apresentar o manual técnico original do equipamento;
- Apresentar o manual operacional (POP) em português do equipamento;
- Apresentar a Ficha de Informação Segurança de Produto Químico (FISPQ) para descarte de resíduos, em português;
- Apresentar o equipamento para teste se a Chefia do Serviço julgar necessário avaliá-lo, a fim de emitir parecer técnico;

8.2.2 Os participantes deverão apresentar carta firmando os compromissos abaixo descritos, sem ônus para o HUCFF.

8.2.3 A empresa classificada deverá a critério da Chefia do Serviço de Patologia Clínica, fazer a instalação dos equipamentos no prazo de 10 (dez) dias úteis depois de comunicado, para a validação dos testes licitados.

- A empresa vencedora deverá fornecer e instalar os equipamentos especificados sem ônus para o HUCFF, até 15 (quinze) dias úteis após assinatura do contrato;
- Garantir a entrega do material no HUCFF no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis após a liberação da Nota de Empenho;
- Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total;
- Fornecer todos os materiais de consumo necessários ao correto funcionamento dos equipamentos e realização de todos os testes adquiridos, tais como: calibradores, controles, fluidos de manutenção (detergentes ou similares, tampões, soluções desproteinizantes e etc.) e todos os acessórios, descartáveis e semidescartáveis, segundo as especificações originais do fabricante, durante todo o período em que os equipamentos estiverem instalados no HUCFF, enquanto houver





estoque de testes a serem realizados. Os controles deverão ser em quantidade suficiente para o uso diário.

- A estabilidade do reativo dentro do equipamento deverá ser suficiente até o término da sua apresentação, isto é, se a estabilidade depois de aberto o frasco for incompatível com a demanda, este reagente deverá ser repostado sem ônus;
- Prestar assistência técnica preventiva, mediante agendamento prévio com a Chefia do Serviço;
- Prestar assessoria científica e assistência técnica corretiva (emergência) em no máximo 6 horas para corrigir defeitos do equipamento, sempre que necessário, inclusive sábados, domingos e feriados, com reposição de peças até que sejam esgotados todos os testes adquiridos;
- Garantir a substituição do equipamento no prazo máximo de 24 horas, quando necessitar de conserto demorado ou apresentar defeitos recorrentes;
- Ultrapassado o limite de 24 horas sem uma solução técnica para o equipamento, fica a empresa na obrigação de disponibilizar meios para a realização dos exames, sem ônus para o HUCFF e com a devida aprovação da Chefia do Serviço;
- Garantir a permanência do equipamento instalado até que sejam esgotados todos os testes adquiridos;
- Garantir reposição dos reativos sempre que houver perdas por defeitos do equipamento, problemas técnicos decorrentes das características de funcionamento do mesmo e/ou perda de estabilidade dos reativos no equipamento;
- Prestar treinamento com fornecimento de reativos, sem ônus para o HUCFF, para a equipe indicada pelo Serviço, iniciando no prazo máximo de dois dias depois de instalado o equipamento, estendendo-se até que a Chefia do Serviço ateste que toda a equipe esteja apta a operar os recursos disponíveis no equipamento;
- A empresa vencedora deverá arcar com todos os custos de implantação e manutenção pelo interfaceamento do equipamento ofertado com o sistema de gestão laboratorial do HUCFF, de acordo com a conveniência do Laboratório de Análises Clínicas (inclui-se neste tópico todo hardware necessário para o pleno funcionamento do sistema interface);
- A empresa vencedora do Grupo VIII (Eletroforese em Gel de Agarose) deverá fornecer o item 62 - Eletroforese de Proteínas Séricas - em apresentação de até 200 testes.

8.3 A empresa vencedora deverá se responsabilizar pela adequação do ambiente caso o seu equipamento instalado assim o exija.

- Fornecer com o EQUIPAMENTO cedido a COMODATÁRIA:
 - Uma cópia do manual de operação em português;
 - Carta de entrega constando todos os dados do EQUIPAMENTO (fabricante, modelo, número de série).
 - Dados da COMODANTE (razão social, endereço, CNPJ/CPF)





- Nome do funcionário de contato comercial;
 - Nome do funcionário de contato para assistência técnica;
 - Telefones de contato (inclusive nos finais de semana e feriados)
 - Nota fiscal referente ao EQUIPAMENTO;
 - Programa de manutenção preventiva (cronograma anual de visitas e "check list"), conforme especificado no item acima.
- Responsabilizar-se por qualquer suspensão da rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA motivada pela falta do EQUIPAMENTO, por um período superior a 48 horas, o que implicará a notificação à administração superior competente para providências cabíveis. Dentre as providências a serem adotadas estão a glosa parcial ou total da fatura relativa ao fornecimento do produto.
 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu EQUIPAMENTO, pois a COMODATÁRIA não oferece seguro para tal cobertura.

8.4 A manutenção, quando necessária, será efetuada por técnicos da COMODANTE, sendo vedada à contratação de terceiros desconhecidos da mesma. E correrá por conta da comodante, desde que não tenha origem de mau uso do equipamento.

8.5 A COMODANTE atenderá os chamados de assistência técnica especializada num prazo máximo de 06 (seis) dias úteis, excluindo-se os finais de semana e feriados, a partir do seu conhecimento, mediante número de ordem de serviço obtido através do centro de atendimento, durante horário comercial, das 8h às 17h.

8.6 O custo da assistência técnica a ser prestada pela COMODANTE é de responsabilidade da mesma. A COMODATÁRIA, por sua vez, será responsável pelos custos nos casos em que o dano a ser reparado seja decorrente do comprovado manuseio inadequado, má utilização ou guarda do Equipamento, ocasião em que o técnico da COMODANTE emitirá relatório à COMODATÁRIA para cobrança dos custos envolvidos na reparação das peças e/ou acessórios do Equipamento.

8.7 A COMODATÁRIA se obriga a solicitar à COMODANTE, de imediato, os serviços de assistência técnica toda vez que constatar qualquer problema técnico ou irregularidade nos Equipamentos comodatados.

8.8 Fica a COMODANTE autorizada a efetuar inspeções periódicas, agendadas previamente, nos Equipamentos locados sempre que julgar necessário, obrigando-se a COMODATÁRIA a facilitar o acesso da COMODANTE aos mesmos para esse fim, dentro do horário normal de trabalho, compreendido entre 8h e 17h.

8.9 As Partes estabelecem que sempre que durante as inspeções periódicas forem constatados danos nos Equipamentos comodatados, que tais danos serão reparados, obrigando-se a COMODATÁRIA a remunerar a COMODANTE pelos serviços ou reposição de peças pelo valor de mercado dos mesmos vigentes à época do evento, somente nos casos em que os danos tenham sido causados pela COMODATÁRIA.





Universidade Federal do Rio de Janeiro
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas legais aplicáveis ao caso, desde que haja interesse da COMODATÁRIA, que deverá motivá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O presente Contrato tem como objeto a cessão gratuita de uso do equipamento, sem ônus para a COMODATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

11.2.1. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.2.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados e o atraso injustificado no início do serviço;

11.2.3. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.2.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da COMODANTE com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

11.2.5. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.2.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2.7. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

11.2.8. A dissolução da sociedade, ou falecimento da COMODANTE;

11.2.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da COMODANTE, que prejudique a execução do Contrato;

11.2.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a COMODATÁRIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.





11.2.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à COMODANTE, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

11.2.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.2.13. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2.14. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 11.2.1. a 11.2.10 a 11.2.13 desta cláusula;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 11.1.11 a 11.1.12 desta cláusula, sem que haja culpa da COMODANTE, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NULIDADE DO CONTRATO

12.1. A declaração de nulidade do Contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

13.1. O presente Contrato só terá validade e eficácia após a assinatura por parte do ordenador de despesas e publicação do extrato no Diário Oficial da União.

13.2. A publicação do Contrato deverá ser providenciada pela COMODATÁRIA, no extrato, no DOU, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, cuja despesa correrá às expensas da COMODATÁRIA.



ds



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela COMODATÁRIA, segundo as disposições contidas no Decreto nº 2.271, de 1997, na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.


E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes comodantes e testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2014.


Prof. **Eduardo Jorge Bastos Côrtes**
Diretor Geral
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho
COMODATÁRIA

Prof. Eduardo Jorge Bastos Côrtes
Diretor Geral - HUCFF UFRJ
CRM: 52.23027-0


Sérgio Luis Dellape Magrini
Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda
COMODANTE


Julio Borges Aderne Neto
Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda
COMODANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____